

RESOLUÇÃO DO (A) SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 01/2018/2018

Normas para os pedidos de mudança de nível de mestrado para doutorado no PPGCM

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, no uso de suas atribuições regimentais, e:

- considerando o Regulamento do PPGCM (Art. 18) e a Resolução CEPE 080/2017 (Art. 17);
- considerando o Documento de Área da CAPES (quatriênio 2013-2016), e seus complementos, no tocante aos indicadores de produção intelectual para Programas da Área 15 (Medicina I),
- ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Programa e com aprovação pelo Colegiado do PPGCM em sua Reunião Ordinária nº 04/2018

RESOLVE

Art. 1º. Normatizar os pedidos de mudança de nível de mestrado para doutorado, desde que cumpridos os requisitos do Art. 18 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

Art. 2º. Alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, com anuência expressa e fundamentada do orientador, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ único. Uma vez concretizada a mudança para o nível doutorado, o aluno passará a se submeter a todas as exigências para um aluno de doutorado.

Art.3º. Será constituída comissão de três membros designados pelo Colegiado do PPGCM e constituída para avaliação do projeto de tese apresentado pelo aluno na forma de exposição oral, seguida de arguição, que deverá emitir parecer. O candidato terá até 15 (quinze) minutos para apresentar seu projeto. A comissão utilizar-se-á de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato sobre o projeto de pesquisa apresentado. Na avaliação do projeto, a Comissão avaliará o candidato quanto à adequação do desenho de estudo; à capacidade de organizar e expor as ideias, demonstrando objetividade e espírito crítico; à adequação ao tempo previsto; à exequibilidade do projeto; e à aprovação do protocolo de pesquisa a Comissão de Ética em Pesquisa, ou outras instâncias regulatórias, quando aplicável.

Art. 4º. Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, e expressamente a Resolução PPGCM nº 14/2015.

Brasília, 14 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Toledo Nobrega, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Faculdade de Medicina**, em 14/05/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2483554** e o código CRC **43E4EDAB**.
